



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-5069/09

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO ACI-TC - 0672 /2010

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV
02. Aposentanda:
- 2.1. Nome: **Maria de Fátima Carvalho de Souza**
- 2.2. Cargo: Regente de Ensino
- 2.3. Matrícula: 75.345-9
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura
03. Caracterização da aposentadoria:
- 3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV
- 3.3. Data do ato: 28/07/08 – Publicação: DOE: 31/08/08
04. Relatórios da Auditoria: Exordialmente, constatou a necessidade de reformulação dos cálculos proventuais, a fim de constar tão-somente a remuneração do cargo efetivo. Citações expedidas à aposentanda e à autoridade responsável. Peças encartadas pela servidora demonstrando sua insatisfação quanto à exclusão de parcela dos proventos, sem oferecer fato novo. Já o órgão de origem, apresentou os novos cálculos nos moldes propostos pela Auditoria. Por todo o exposto, a DIAPG, em seu relatório de fl. 71/72, sugeriu que se procedesse ao registro da Portaria A – Nº 836, constante à fl. 40.
05. Parecer do Ministério Público junto ao TCE: Oral, na sessão, opinou pela legalidade e concessão de registro ao ato.
06. Voto do Relator: Reconhecendo a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria em tela, concedendo-lhe o competente registro.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria, à fl. 40, da Sr^a **Maria de Fátima Carvalho de Souza**, Regente de Ensino, Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 13 de maio de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE